



Regimento Interno do Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art.1º. O Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande (doravante denominado CGAPRG) é um órgão colegiado consultivo e de assessoramento à Superintendência do Porto do Rio Grande (doravante denominada SUPRG) no âmbito das suas competências, para assuntos relacionados ao meio ambiente portuário e retro-portuário. Sem fins lucrativos, reger-se-á por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O CGAPRG compõe-se de representantes (um titular e um suplente) indicados por terminais portuários, operadores portuários e terminais retro-portuários e/ou outras empresas e instituições que atuem diretamente junto a área do Porto Organizado do Rio Grande.

§1º - Todas as empresas e/ou instituições participantes deverão ser previamente convidadas pela SUPRG. Sem qualquer impedimento, qualquer empresa e/ou instituição interessada em participar do CGAPRG poderá apresentar, via ofício, uma proposta de inclusão – a qual deverá ser encaminhada e avaliada no âmbito da Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da Superintendência do Porto do Rio Grande (DMISS/SUPRG).

§2º - Os representantes devem, necessariamente, atuar junto ao setor de meio ambiente de suas respectivas empresas ou instituições ou exercer função relacionada à gestão ambiental das mesmas.



§3º - os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários, havendo, contudo, a possibilidade de acompanharem todas as reuniões do CGAPRG junto aos titulares. Neste caso, titular e suplente deverão compartilhar o mesmo voto, quando da necessidade do mesmo.

§4º - Os membros do CGAPRG (titulares e suplentes) deverão exercer seus mandatos por pelo menos um ano (salvo determinação contrária da empresa ou instituição representada) a contar da sua data de admissão, havendo a possibilidade de uma ou mais reconduções ao cargo.

§5º - Os membros do CGAPRG não receberão, por parte deste Conselho ou da SUPRG, remuneração de qualquer natureza por suas atividades enquanto conselheiros.

§6º - O não comparecimento à três reuniões consecutivas ou seis alternadas, durante um período de 12 meses, implica na destituição dos representantes. Neste caso, será necessária uma nova nomeação por parte da empresa ou instituição representada.

Art. 3º. Caberá ao(à) Chefe da DMISS/SUPRG a Presidência do CGAPRG, sendo que o(a) mesmo(a) deverá indicar um membro para a sua suplência e um ou mais membros para secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 4º. O CGAPRG reunir-se-á ordinariamente na terceira quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência. Em todo caso, as sessões do CGAPRG serão previamente comunicadas aos conselheiros via ofício ou mensagem eletrônica.

Art. 5º. O CGAPRG tem por sede a sala de reuniões da DMISS/SUPRG, situada na Av. Honório Bicalho s/n, junto ao portão 4 do Porto Novo, no município de Rio Grande/RS, podendo reunir-se extraordinariamente em outros locais, quando cabível.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º. O CGAPRG tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da gestão ambiental integrada na região do Porto Organizado do Rio Grande, atuando no sentido de:

I- Discutir e propor normas, procedimentos e ações, no âmbito do Porto Organizado, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente portuário;

II- Exercer ação fiscalizadora e contribuir para a adequação de todo o Porto Organizado à legislação ambiental e fito-sanitária vigentes, bem como para o cumprimento integral das Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes para os empreendimentos na área do Porto Organizado;

III- Contribuir e estimular o desenvolvimento de processos educativos no âmbito da própria comunidade portuária, com ênfase no enfrentamento dos problemas socioambientais locais e de acordo com o Programa de Educação Ambiental do Porto do Rio Grande (ProEA/PRG);

IV- Buscar a integração dos programas ambientais na área portuária e retro-portuária;

V- Ocupar-se em favor da implementação e/ou desenvolvimento de processos de monitoramento das condições ambientais (terrestres, aquáticas e atmosféricas) na área portuária e retro-portuária.

VI- Propor a celebração de convênios, contratos e/ou acordos entre entidades públicas e privadas relacionadas à gestão ambiental na área do Porto Organizado do Rio Grande

VII- opinar sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e/ou programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Porto Organizado do Rio Grande.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Cabe à Presidência do CGAPRG:

- I - garantir e efetuar a interlocução entre este órgão colegiado e a Diretoria da Superintendência do Porto do Rio Grande;
- II - Zelar pela realização das reuniões do CGAPRG nos prazos estabelecidos e pelo bom andamento das mesmas;
- III – proceder a distribuição das matérias a serem abordadas nas reuniões do CGAPRG;
- IV – Solicitar informações e/ou documentos aos membros do CGAPRG, empresas, setores e/ou órgãos vinculados ao Porto Organizado, quando pertinente às finalidades deste Conselho;

Art. 8º. Cabe à Secretaria do CGAPRG:

- I – encaminhar os convites das reuniões ordinárias e/ou extra-ordinárias com antecedência mínima de três dias, contendo a pauta das mesmas;
- II - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las à todos os membros do Conselho para apreciação;
- III - garantir o registro de presença ou ausência dos conselheiros nas reuniões;
- IV – zelar pela organização de toda documentação relativa ao funcionamento e às atividades do CGAPRG;
- V - A Superintendência do Porto do Rio Grande proverá a Secretaria do CGAPRG dos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 9º. Cabe aos demais membros, titulares e suplentes, do CGAPRG:

- I – garantir a interlocução entre este órgão colegiado e as respectivas diretorias de suas empresas e/ou instituições;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Infra-Estrutura e Logística
Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG
Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança - DMASS

II – manter-se atualizado sobre os assuntos e os encaminhamentos definidos nas reuniões do CGAPRG, comprometendo-se com o cumprimento dos mesmos;

III – manter a Secretaria e a Presidência do CGAPRG atualizadas com relação ao seu endereço eletrônico e demais contatos, bem como os contatos da empresa/instituição representada;

IV – propor pautas e apresentar as demandas ambientais da empresa/instituição representada;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião do CGAPRG, devidamente registrada em ata, no dia 16 de maio de 2012.

Art. 11º. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em reunião do CGAPRG especialmente convocada para este fim.

Av. Honório Bicalho, s/n – CP: 198
Rio Grande – RS – Brasil / CEP: 96201-020
e-mail: dmass@portoriogrande.com.br
Telefone: (53) 3233-2005